



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 8º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100 - Fone: 41
32530002 - E-mail: 8varacivelctba@uol.com.br

Autos nº. 0022901-40.2020.8.16.0001

Processo: 0022901-40.2020.8.16.0001

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.219.751,80

Autor(s): • COMÉRCIO DE TRIPAS OS TRIPEIROS EIRELI

Réu(s): • ESTE JUÍZO

Vistos e examinados

1. Segundo a redação dada pela Resolução nº 213/2018, de 20 de novembro de 2018, que alterou o art. 132 da Resolução n. 93/2013 do E. TJPR[1], compete às Varas de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba processar e julgar as causas em que a pretensão autoral requer a abertura do procedimento de recuperação judicial, dada a natureza especialíssima da matéria prevista na Lei 11.101/05.

No caso, a autora **COMERCIO DE TRIPAS OS TRIPEIROS LTDA.** ajuizou a presente ação com a finalidade de apresentar pedido de recuperação judicial da empresa, motivo pelo qual o declínio da competência ao Juízo Especializado é a medida que se impõe.

2. Portanto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda.

3. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais deste Foro Central.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, data do sistema.

Anne Regina Mendes
Juíza de Direito Substituta

[1] Art. 132. À 27ª e 28ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, são atribuídas a competência Cível especializada em matéria falimentar, cabendo-lhes, por distribuição, processar e julgar as ações falimentares e as relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no Juízo da Falência de competência originária do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (Redação dada pela Resolução nº 213/2018, de 26 de novembro de 2018.)

